



REQUERIMENTO

REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Araxá/MG, 22 de Outubro de 2024.

REF.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2024

MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 15.012/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA REFORÇO ESTRUTURAL NO CANAL DA AVENIDA DAMASO DRUMMOND, CONFORME PREVISTO NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

1 - DOS FATOS/JUSTIFICATIVA TÉCNICA:

Preliminarmente, a administração iniciou o procedimento licitatório objetivando a execução do objeto em referência. O procedimento teve início obedecendo todos os trâmites legais.

Em seguida foi enviado ao este Setor de Licitação que deu início aos trâmites legais próprios da licitação.

Verifica-se que o processo foi autuado e devidamente publicado No Diário Oficial da União (DOU), Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOFMG) e Diário Oficial do Município (DOMA), de acordo com a legislação vigente e disponibilizado o edital no inteiro teor no portal Licitanet, no site oficial do município e no Portal PCNP.

Ficou definida a data do **dia 01 de novembro de 2024 às 09h00min** para a sessão pública destinada a realização do referido certame, conforme consta no edital.

O edital foi confeccionado obedecendo aos requisitos legais previstos na pela Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021, e demais normas pertinentes, sendo o mesmo submetido a Procuradoria Geral do Município que emitiu Parecer Jurídico favorável a aprovação e prosseguimento do feito.

Ocorre que após análise técnica de acompanhamento no local onde será executada a obra foi detectado rompimento das paredes de contenção conforme disposto abaixo.

A equipe técnica desta Secretaria identificou um deslocamento vertical em um trecho canalizado do córrego na Avenida Dâmaso Drummond, onde o canal é aberto, conforme as coordenadas geográficas 19°34'57"S / 46°56'30"W. Inicialmente, atribuiu-se esse deslocamento ao empuxo exercido sobre a estrutura.

Diante dessa constatação, a discussão técnica concluiu que, antes de qualquer intervenção, seria essencial garantir a estabilidade da estrutura, prevenindo seu colapso. Para tanto, desenvolveu-se um projeto prevendo o uso de estrutura metálica de reforço das paredes da galeria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana
Avenida Rosália Isaura nº 275, Bloco 02 - Bairro Guilhermina Vieira Chaer
Centro Administrativo - Fone: 3691-2687

Ocorre que, em vistoria recente, a equipe técnica detectou uma alteração significativa: a parede da estrutura de concreto sofreu um deslocamento adicional de 6 cm, indicando que a estrutura está em avançado estado de fadiga, com risco iminente de desmoronamento.

Considerando que tal colapso poderia causar danos ao município, além de colocar em risco a segurança dos transeuntes, torna-se imperativo adotar uma solução imediata para evitar tais ocorrências.

Foi detectado um significativo e preocupante deslocamento das paredes do Canal, com risco iminente de colapso da estrutura. A situação apresenta risco potencial à segurança de motoristas e pedestres que circulam nas proximidades.

Diante desse fato, a PMA/SEMOB decidiu, por segurança, revogar o processo nº 128/2024 - Concorrência eletrônica nº 15.012/2024 e proceder à contratação através de dispensa de licitação, por entender que o caso caracteriza urgência de atendimento e pode ocasionar prejuízo, comprometer a continuidade dos serviços públicos e a segurança de pessoas.

A PMA/SEMOB não pode ficar omissa, aguardando a realização da licitação, sabendo que o risco de colapso da estrutura do canal evolui a cada dia, motivo pelo qual não podemos aguardar até o dia 1º/11/2024 para realização da licitação, uma vez que pelo acompanhamento técnico, constatou-se um deslocamento da ordem de 6 cm na parede vertical da estrutura de concreto, o que demonstra um alto risco de rompimento.

Após vistoria realizada pela equipe técnica da PMA/SEMOB, constatou-se risco de colapso estrutural iminente, dado o agravamento do rompimento das paredes de contenção do canal. A falha estrutural pode agravar-se de forma súbita, causando danos irreparáveis e colocando em risco a segurança de pessoas e bens materiais.

Diante dessas justificativas técnicas, fica evidente a necessidade de intervenção emergencial para conter os danos estruturais no canal da Avenida Dâmaso Drummond. A administração pública tem o dever de zelar pela segurança e bem-estar da população, tomando as medidas necessárias para evitar prejuízos irreparáveis e garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Diante desse fato a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana decidiu por segurança revogar o processo nº 128/2024 - Concorrência eletrônica nº 15.012/2024 e proceder a contratação através de dispensa de licitação por entender que o caso concreto caracteriza urgência de atendimento de situação e pode ocasionar prejuízo, comprometer a continuidade dos serviços públicos e a segurança de pessoas.

Verifica-se que a licitação não chegou a fase externa, já que a revogação irá ocorrer antes da data prevista para a primeira sessão destinada a realização do concorrência.

Como podemos observar a licitação em aberto demanda um determinado prazo para sua realização e conclusão, tempo esse que não temos, uma vez que o local da obra está preste a ceder e gerar grandes prejuízos para o erário e população local, isso sem dizer no transtorno que causará ao trânsito de veículos e pessoas naquela região.

Embora a licitação esta prevista para acontecer no dia 01/11/2024, isso por si só não garante a sua conclusão, uma vez encerrado a fase de julgamento das propostas e documentos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana
Avenida Rosália Isaura nº 275, Bloco 02 - Bairro Guilhermina Vieira Chaer
Centro Administrativo - Fone: 3691-2687

habilitação, a administração deverá abrir prazo para intenção e interposição de recursos e contrarrazões de recurso.

Havendo recurso o processo ficará suspenso para julgamento. Deste modo, o fato demandará um tempo maior ainda para conclusão do certame.

3 - Da Fundamentação:

Embora a revogação, prevista no art. 71 da Lei 14.133/2021, trata-se de licitações que superaram as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o que não se aplica ao caso concreto, considerando que a licitação ainda não aconteceu, mesmo assim constitui a forma adequada de desfazer o certame ora em comento, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública, diante de fatos que obrigam a tomada de decisões urgente para execução da obra.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Corroborando com o exposto, ainda que na vigência da Lei de Licitações anterior que possuía a possibilidade de revogação, a mesma que fora mantida na atual legislação, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação::

*“A revogação consiste no desfazimento do ato porque **reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público**. A revogação se funda em juízo que apura a **conveniência do ato relativamente ao interesse público**... Após, praticado o ato, a administração verifica que o **interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via**. Promoverá então o **desfazimento do ato anterior**... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...) Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”. (Grifo nosso)*

No mesmo sentido assim dispôs o STF (Supremo Tribunal Federal) na súmula 473

*A Súmula 473: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; **ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”*

Essa Súmula consagra o princípio do Direito Administrativo denominado autotutela. Segundo esse princípio, a Administração tem o poder-dever de controlar seus próprios atos, podendo anular os atos ilegais e **revogar os atos inconvenientes ou inoportunos**.

A revogação é o ato administrativo discricionário pelo qual a Administração extingue um ato válido, por razões de **oportunidade e conveniência**. A revogação gera efeitos “ex nunc”, ou seja, efeitos que não retroagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana
Avenida Rosália Isaura nº 275, Bloco 02 - Bairro Guilhermina Vieira Chaer
Centro Administrativo - Fone: 3691-2687

Em outras palavras, a revogação é a supressão de ato administrativo por motivo de **interesse público posterior, que acabou por torná-lo inconveniente ou inoportuno**. É, então, a extinção do ato por exame de mérito da Administração Pública. Por tanto inexistente ilegalidade na revogação.


Outro detalhe importante é que a revogação neste caso acontece por fato superveniente a publicação da licitação, que gerou uma necessidade premente, exigindo uma solução rápida, não podendo para tanto esperar o prazo para que a licitação aconteça.

Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e conseqüentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

Considerando que o processo em tela não chegou sequer ser iniciado a sessão eletrônica para apresentação das propostas de preços e documentos de habilitação, não há a necessidade de assegurar a prévia manifestação dos interessados.

4 - Da Decisão:

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana **REQUER**, a REVOGAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO em epígrafe para dar início ao processo de contratação direta por dispensa de licitação por motivo de urgência.


Pedrinho da Mata
Secretário M. de Obras Públicas e Mobilidade Urbana.

Ao
Gabinete do Prefeito
Rubens Magela da Silva
Prefeito Municipal